

PODE FUNCIONAR	FUNCIONA COM 75%	FUNCIONA COM 50%	FUNCIONA COM 25%	NÃO PODE FUNCIONAR
I – Administração Pública: segurança e ordem pública e atividades de fiscalização e inspeção sanitária;	I – Administração pública: política e administração de trânsito;	I – Administração Pública – serviços não essenciais;	I – Academias de ginástica (inclusive em clubes), clubes sociais, esportivos e similares, priorizando-se atendimento individualizado ou coabitantes por ambiente, respeitando teto de ocupação;	I – Restaurante buffet;
II – ocupação de hotéis e similares situados em beira de estradas e rodovias;	II - Agropecuária: agricultura, pecuária e serviços relacionados e produção florestal;	II – Restaurantes <i>a la carte</i> /prato feito, lanchonetes e padarias;	II – Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro), com atendimento individualizado, por ambiente;	II – Casas noturnas, bares, canchas de bocha e pubs;
III – Serviços funerários;	III - Serviços: bancos, lotéricas e similares; vigilância, segurança e investigação; serviços para edifícios – limpeza e manutenção;	III – Hotéis e similares com ocupação de 50% dos quartos;	III – do público em missas, cultos e serviços religiosos;	III - Espaços dedicados a jogos de bilhar, sinuca, cartas, snooker;
IV – Serviços Profissionais, Científica e Técnica – pesquisa científica e laboratórios (pandemia);	IV – Comércio varejista de produtos alimentícios, de produtos de limpeza, de itens essenciais e de combustíveis para veículos automotores;	IV – Reparação e manutenção de objetos e equipamentos;	IV – dos trabalhadores em serviços de agência de turismo, passeios e excursões;	IV – Salões de Festas;
V – Indústria de alimentos, bebidas e de farmoquímicos e farmacêuticos;	V – Indústrias relacionadas ao vestuário, têxteis, couros e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, metalurgia, produtos de metal, equipamentos de informática, materiais elétricos, máquinas e equipamentos, móveis, produtos diversos, manutenção e reparação;	V – Lavanderias e similares;	V – Banho e tosa;	V – Entidades Tradicionalistas;
VI – Transporte terrestre e de carga, armazenamento, carga e descarga e estacionamentos;	VI – Transporte terrestre fretado de passageiros e transporte intermunicipal, 75% dos assentos (compartilhado exclusivo para coabitantes);	VI – Imobiliárias e similares, serviços de advocacia, contabilidade, consultoria, serviços administrativos, auxiliares e similares;		VI – Brinquedotecas;

PODE FUNCIONAR	FUNCIONA COM 75%	FUNCIONA COM 50%	FUNCIONA COM 25%	NÃO PODE FUNCIONAR
VII – Saúde: atenção à saúde humana e assistência social;	VII – Serviços de assistência veterinária;	VII – Comércio de veículos;		VII – Serviços de faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;
VIII – Serviços de telecomunicações, TI e prestação de serviços de informação;	VIII – Serviços de informação e comunicação: edição integrada à impressão, produção de vídeos, atividades de rádio;	VIII – Manutenção e reparação de veículos automotores;		VIII – Centro Cultural, bibliotecas, e;
IX – Serviços de eletricidade, gás e outras utilidades;		IX – Comércio atacadista – não essencial e comércio varejista – centros comerciais, priorizando-se tele entrega, modalidade “pegue e leve” e “Drive-thru”;		IX – Eventos em geral.
X – Captação, tratamento e distribuição de água;		X – Atividades industriais de construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção;		
XI – Esgoto e atividades relacionadas;		XI – Transporte: 50% de assentos de passageiros, para o transporte interestadual;		
XII – Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos;		XII – aeroclubes e aeródromo;		
XIII – Descontaminação e Gestão de Resíduos;		XIII – Lavagens de Veículos.		
XIV – Demais atividades essenciais elencadas no art. 24 do Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020.				